



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8913 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 2 de Junho de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1736995** e o código CRC **1F3BB11B**.

## 2.22. Portaria Nº 1591/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5261/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000039086-1,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL**, Operador de Computador (cedido), matrícula nº 1130-1, lotado na Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, para fruição de **08 (oito) dias** de folga, nos dias **20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral (1º e 2º Turnos), nos termos das Declarações (1719643) apresentadas. **DETERMINAR** que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 20 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737283** e o código CRC **CB12F37D**.

## 2.23. Portaria Nº 1592/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5257/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041308-0,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 3540, lotada na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 15 a 24 de junho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737349** e o código CRC **7933839F**.

## 2.24. Portaria Nº 1594/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5266/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039907-9,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LEINA ALVES DA SILVA**, Atendente Judiciário, matrícula nº 1131702, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 24 de junho a 03 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **07 a 16 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737640** e o código CRC **1F1D29BE**.

## 2.25. PROVIMENTO Nº 59, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo judiciário piauiense,

regulamentando ainda o recebimento e guarda dos mesmos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, XX e art. 10, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, decorrentes de procedimentos criminais e que muitos desses bens persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Manual dos Bens Apreendidos, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** as diretrizes decorrentes do Princípio da Eficiência albergado pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (Provimento Nº 20/2014);

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que objetivam a consolidação da cultura da padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários, mormente no que tange ao respeito ao meio ambiente, em especial a Recomendação nº 30 que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a manutenção e a oportuna destinação de tais bens são de responsabilidade dos magistrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes do acúmulo desnecessário de bens apreendidos nas Unidades Judiciárias do 1º Grau, nas dependências da Central de Inquiridos de Teresina - PI, como também em prédios da Secretária de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** o espaço físico disponível e o acúmulo de detritos que causam prejuízos à saúde das pessoas que frequentam as dependências das Unidades Judiciárias, nas dependências da Central de Inquiridos da Capital, como também em prédios da Secretária de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 123 e 133 do Código de Processo Penal, que autoriza a venda de bens apreendidos depois do trânsito em julgado, e a previsão do artigo 144-A e parágrafos do CPP, que autoriza a venda antecipada de bens apreendidos em processo criminal para preservação do valor dos bens sujeitos a qualquer grau de deterioração, ou quando houver dificuldade para sua manutenção em Depósito, bem como a Resolução 63/2008 do CNJ;

**CONSIDERANDO** que diversos bens apreendidos nem sempre são reclamados pelos interessados, inclusive após o término do processo, e ficam indeterminadamente depositados em condições inadequadas;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de direção, controle, orientação e normatização da Justiça de primeiro grau do Estado do Piauí, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da CGJ, editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais,

## **R E S O L V E :**

Art. 1º A destinação de objetos/bens apreendidos no curso de investigações policiais e de processos criminais, nos quais intervenham ou devam intervir os juízes de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, obedecerá ao disposto neste Provimento.

Art. 2º Os bens e documentos pessoais apreendidos em procedimentos ou processos criminais, ressalvados os casos previstos em legislação específica, são de responsabilidade do Juiz Criminal e/ou Diretor do Fórum, que adotarão as medidas legais e necessárias para destinação, conservação ou guarda dos bens.

## **CAPÍTULO I**

### **DO RECEBIMENTO, DA GUARDA E DO DEPÓSITO**

Art. 3º Somente serão depositados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí os bens apreendidos que estejam vinculados a processo/procedimento em tramitação, devidamente registrados nos sistemas informatizados, de modo que seja possível relacioná-lo a um número de processo.

Art. 4º Os objetos/bens apreendidos serão cadastrados pela unidade responsável pelo recebimento, no sistema interno adequado e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), e enviados ao Depósito Judicial Provisório, onde existente, ou locais destinados para tal nas unidades judiciárias, sob a responsabilidade do Juiz, devendo ser mantidos devidamente identificados até a correspondente destinação.

Parágrafo único. Nos processos da Central de Inquiridos, onde houver, os objetos/bens apreendidos serão cadastrados no sistema interno adequado pelo setor de pré-distribuição, e no SNBA, pelo juiz da Central de Inquiridos ou servidor por ele designado.

Art. 5º Caso o magistrado entenda pela guarda judicial, nos termos do art. 8º, V, deste Provimento, a manutenção em Depósito deverá perdurar apenas pelo período de tempo estritamente necessário à persecução criminal.

Parágrafo único. Nos casos do caput deste artigo, e nos quais seja indicado e suficiente a realização de perícia para a instrução processual, tão logo realizada, deverá o Magistrado dar a devida destinação do bem, nos termos do art. 8º deste Provimento.

Art. 6º Os veículos automotores apreendidos em procedimentos criminais serão encaminhados ao leiloeiro oficial cadastrado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPTEC) pela autoridade responsável pela investigação criminal, após o envio dos autos ao Poder Judiciário, quando não for possível a restituição do bem para o seu legítimo proprietário pelo órgão investigador.

Parágrafo único. O encaminhamento de veículos disposto no caput deste artigo dar-se-á através de documento oficial devendo fazer referência ao número do processo judicial, sendo tal fato informado ao juízo competente.

Art. 7º O Juiz Diretor do Fórum ou pessoa por ele designada, trimestralmente, manterá os juízes das unidades informados sobre o estado da coisa ou do bem apreendido, relatando as situações que importem risco de sofrer perecimento, depreciação, perda de valor ou de aptidão funcional para que o magistrado competente adote as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESTINAÇÃO**

Art. 8º O Juiz de Direito ao receber a informação, pelas vias ordinárias, de que foram apreendidos bens e objetos relacionados a fatos criminosos, decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso:

I - a restituição;

II - a doação;

III - a destruição;

IV - a alienação antecipada;

V - a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja imprescindível para a persecução penal;

VI - a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art. 133-A do CPP.

Parágrafo único. Os Juízes das Centrais de Inquiridos, onde houver, ao tomarem conhecimento dos objetos/bens apreendidos e, verificando a prescindibilidade dos mesmos, determinarão a imediata destinação, manifestando-se necessariamente sobre a restituição, quando cabível, nos termos do art. 120 do CPP e tratando-se de bens perecíveis, obedecerá ao disposto no art. 16 deste Provimento.

### **Seção I**

#### **DA RESTITUIÇÃO**

Art. 9º Verificando o magistrado a desnecessidade da guarda de determinado bem para instrução processual, deverá proceder a sua restituição.

Art. 10 A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou judicial, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, nos termos do art. 120 e parágrafos do Código de Processo Penal.

Art. 11 Quando conhecido o proprietário do bem sujeito à restituição, que não constitua instrumento, produto ou proveito do crime, deverá ser intimado para retirá-lo, advertindo-se que em caso de inércia, pelo período de 60 (sessenta) dias, o bem será objeto de alienação cautelar.

Parágrafo único. Caso o proprietário seja desconhecido ou não seja possível a comprovação da propriedade, será realizada a alienação cautelar e o valor depositado em conta judicial vinculada ao respectivo processo.

Art. 12 Os documentos pessoais apreendidos, quando não procurados pelos seus respectivos titulares, intimados, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão ser juntados aos autos do Inquérito, do procedimento ou do processo criminal.

Art. 13 A devolução de objetos/bens ocorrerá no local onde estão custodiados, mediante assinatura do termo de restituição.

Art. 14 Sobre os casos de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.

Art. 15 Aplica-se no que couber a esta seção os arts. 118 ao 124-A do Código de Processo Penal.

## Seção II

### DA DOAÇÃO

Art. 16 Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, os bens/objetos móveis apreendidos que tenham valor diminuto, assim considerados aqueles cujo valor seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos, e desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos ou procedimentos judiciais ainda pendentes, poderão ser doados para órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública, observadas as seguintes condições:

I - não havendo interesse na restituição do bem, ou sendo esta negada, o Juízo autorizará a sua doação, mediante termo próprio nos autos;

II - nas hipóteses de processos atualmente em andamento ou naqueles já findos, desde que decorrido mais de 01 (um) ano da apreensão do bem, sem manifestação de possíveis interessados, fica autorizada a doação.

§ 1º Caberá à entidade contemplada com a doação, em caso de aceitação, arcar com eventuais débitos e/ou taxas relacionadas ao bem doado, bem como oferecer todos os meios necessários à retirada e transporte dos mesmos.

§ 2º O cadastro das entidades a que alude o caput é de responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 17 Se mais de uma entidade se apresentar em condições de receber a doação, será beneficiada aquela que, a critério do Magistrado, e, ouvindo-se o membro do Ministério Público, maior necessidade demonstrar, de forma que todas as entidades cadastradas sejam beneficiadas.

Parágrafo único. Caso as entidades apresentem semelhantes necessidades, cada qual receberá a doação de tantos bens quanto represente a justiça na distribuição, segundo decisão final do Juiz.

Art. 18 Tratando-se de bens rapidamente perecíveis, que não possam ser armazenados em condições adequadas, o Juiz deverá decidir em até 5 (cinco) dias, de acordo com o art. 425, II, b, do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Piauí, a fim de que autorize sua pronta doação às entidades cadastradas.

Art. 19 Sobre os casos de doação será sempre ouvido o Ministério Público.

## SEÇÃO III

### DA DESTRUIÇÃO

Art. 20 Caberá ao magistrado, ouvido o Ministério Público, determinar a destruição dos materiais apreendidos nos seguintes casos:

I - materiais deteriorados ou com data de validade vencida, quando inviável outra forma de destinação;

II - materiais apreendidos que possuam valor irrisório ou na condição de inservíveis;

III - bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação;

IV - quando não seja indicado voltar à circulação;

V - e nos casos que o juiz entender necessário.

Art. 21 O Diretor do Fórum, mediante decisão fundamentada, procederá ao descarte dos bens, adotando as cautelas necessárias e observando a legislação ambiental pertinente, caso não sejam tomadas as devidas providências pelo juízo da causa, no prazo do art. 8º de Provimento e nos termos do art.425, §3º do Código de Normas.

Art. 22 Os objetos e os instrumentos de crime cujo fabrico seja considerado ilícito pela legislação própria e desde já identificados nos autos, em laudo próprio, deverão ser destruídos independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação penal, devendo ser feito o prévio armazenamento de amostras dos bens, para fins de contraprova do material a ser destruído, lavrando-se termo circunstanciado para juntada ao inquérito policial, ao procedimento ou ao processo correspondente, cabendo ao representante do Ministério Público fiscalizar a realização do referido ato.

## SEÇÃO IV

### DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA

Art. 23 Cabe aos juizes com competência criminal, nos autos nos quais existam bens/objetos apreendidos:

I - Ordenar, em cada caso, e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, evitando que venha a sofrer depreciação ou que, de qualquer modo, possa perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

II - Adotar as medidas no sentido de impedir que os autos dos processos ou procedimentos criminais sejam arquivados antes da efetiva destinação do produto da alienação, atendendo à previsão do parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a baixa definitiva dos processos sem a prévia destinação de bens nele apreendidos.

Art. 24 Os juizes com competência criminal, sempre que for o caso de alienação antecipada, designarão leiloeiro oficial cadastrado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPTEC) para que promova oportunamente o leilão judicial.

Art. 25 Diante da apreensão de objeto/bem apreendido de grande porte e/ou de difícil acomodação nas Unidades Judiciárias e policiais, poderá o magistrado de ofício ou a requerimento da autoridade policial, nomear o leiloeiro oficial como depositário judicial, pelo tempo estritamente necessário à correta destinação do mesmo, observando-se os termos do art. 8º deste Provimento.

Art. 26 No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, nos termos do art. 144-A do CPP.

Art. 27 O Magistrado, após a venda dos objetos/bens apreendidos, determinará o depósito das importâncias em dinheiro apuradas em conta judicial vinculada ao respectivo processo até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os processos em que haja bens apreendidos somente serão baixados e/ou arquivados após determinação da destinação destes.

Parágrafo único. Caso não tenha sido determinada na sentença a destinação do bem apreendido e dos valores depositados decorrentes da venda em alienação antecipada, o Diretor de Secretaria fará conclusos os autos ao Juiz, para decisão de destinação, antes do arquivamento dos autos.

Art. 29 Surgindo controvérsia sobre a propriedade ou posse de quaisquer bens apreendidos durante o procedimento de venda, a questão será solucionada pelo juiz cível competente.

Art. 30 Excetuam-se da incidência deste Provimento as armas de fogo sem registro ou autorização que, após a realização da perícia e da juntada do laudo aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, devem ser remetidas mediante termo nos autos ao Comando do Exército, conforme suas unidades específicas de administração de material bélico.

Parágrafo único. As armas de uso permitido ou restrito, devidamente registradas e autorizadas, serão restituídas aos legítimos proprietários mediante apresentação dos documentos de registro e de autorização de porte, quando for o caso.

Art. 31 As disposições deste provimento não se aplicam aos objetos/bens apreendidos no curso de processos provenientes das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis. Em tais casos observar-se-á as regras atinentes no Novo Código de Processo Civil (LEI 13.105/2015) e demais normas de regência, excetuados os casos previstos no art. 25 deste Provimento, quando o Magistrado poderá nomear o leiloeiro oficial cadastrado como depositário judicial.

Art. 32 As Armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres sujeitam-se à disciplina da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos arts. 419 a 427 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 33 Os entorpecentes e as substâncias que gerem dependência física ou psíquica sujeitam-se à disciplina da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e suas alterações, em especial o art. 50-A e dos arts. 410 a 416 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 34 Tratando-se de bens apreendidos que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas deverá ser observada a legislação pertinente, em especial as Leis 11.343/06, 13.886/19 e 13.840/19, Recomendações do Ministério da Justiça e Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019 que aprova o Manual de Orientação para Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens.

Art. 35 Serão aplicadas as regras previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de janeiro de 1998, aos bens apreendidos nos delitos ambientais.

Art. 36 A Corregedoria Geral da Justiça, sempre que entender necessário, monitorará, acompanhará e fiscalizará a destinação dos bens apreendidos, podendo tomar as devidas providências.

Art. 37 O descumprimento às normas previstas neste Provimento acarretará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, no âmbito da CGJ.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 39 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 16/2018 da CGJ/PI.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.26. PROVIMENTO Nº 60, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe acerca da destinação de bens apreendidos que não possuem vinculação processual, orienta sobre o procedimento a ser adotado e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, XX e art. 10, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, que trata sobre a destinação dos bens apreendidos em procedimentos criminais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 144-A e §§, 120 e §§, 122, 123 e 133 do Código de Processo Penal e ainda o disposto no Manual de Bens Apreendidos do CNJ;

**CONSIDERANDO** a existência de um grande número de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, contudo, sem vinculação a procedimentos investigatórios e/ou processos;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização, ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais para, dentre outros objetivos, minimizar a desvalorização natural de tais bens (Recomendação n.º 30, CNJ);

**CONSIDERANDO** que nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o administrador público deve sempre buscar a máxima eficiência em seus atos, e que a destinação imediata de bens não vinculados a procedimentos investigatórios e/ou processos otimizará a desobstrução de depósitos e minimizará a perda econômica dos bens, atendendo ao supracitado princípio constitucional;

**CONSIDERANDO** as obrigações do Juiz Diretor do Fórum dispostas no art. 59, VII, XV, XXIV do Código de Normas da Corregedoria;

**CONSIDERANDO** que não existe óbice ou impedimento para que o Juiz Diretor do Fórum dê destinação aos bens apreendidos quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da resolução do CNJ nº 134, de 2011.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica o Diretor do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que se encontrem armazenados nos fóruns, incluindo aqueles que se encontrem em prédios públicos da Secretaria de Segurança, delegacias e outros, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido o representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento.

Art. 2º. Os Diretores dos Fóruns, após o levantamento detalhado dos bens supracitados e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias e que não tenham sido reclamados pelas supostas vítimas/proprietários, determinarão a instauração de Procedimento Administrativo com publicação em jornal de grande circulação, no prazo de 15 (quinze) dias e no Diário Oficial da Justiça, do edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclama-los, conforme determina o art. 726 do CPC.

§1º Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.

§2º Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido o representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

I - para destruição, em se cuidando de bens/objetos que não tenham utilidade ou nenhum valor econômico ou, ainda que tenha valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa ou não seja indicado que retorne à circulação; observando-se, no que for cabível, a legislação ambiental pertinente, realizando a avaliação pelo Oficial de Justiça e Avaliador caso necessário;

II - para venda em leilão judicial eletrônico, através de leiloeiro oficial cadastrado pelo Tribunal de Justiça, dos bens que tenham valor comercial acima de 2(dois) salários mínimos, observando-se as disposições constantes no Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, sendo o valor da venda destinado ao FERMOJUPI - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme fulcro no art. 3º, X, "h", da Lei 5.425, de 20 de dezembro de 2004. Os bens que não possuam condições de uso poderão ser vendidos como sucatas, desde que certificada a imprestabilidade por oficial de justiça e avaliador, ou, ainda, pelo leiloeiro oficial cadastrado no Cadastro de Peritos e Técnicos-CPTEC, ouvindo-se em todos os casos o representante do Ministério Público;

III - para doação às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica cadastradas pela Corregedoria, nas hipóteses em que o custo do bem for inferior a 2 (dois) salários mínimos ou ainda que o custo da alienação superar o valor do bem, de acordo com avaliação realizada por oficiais de justiça e avaliadores, e, caso necessário, ouvindo-se o leiloeiro oficial cadastrado no CPTEC.

a) Se mais de uma entidade se apresentar em condições de receber a doação, será beneficiada aquela que, a critério do Juiz Diretor do Fórum, e, ouvindo-se o membro do Ministério Público, maior necessidade demonstrar, de forma que todas as entidades cadastradas sejam beneficiadas;

b) Caso as entidades apresentem semelhantes necessidades, cada qual receberá a doação de tantos bens quanto represente a justiça na distribuição, segundo decisão final do Juiz Diretor do Fórum.

Art. 3º. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o Juiz Diretor do Fórum ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do

pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, nos termos do art. 144-A do CPP.

Art. 4º. Da decisão do Diretor do Fórum acerca da destinação de bens/objetos, poderão os interessados e, inclusive o Ministério Público, ofertar reclamação, com efeito recursal, no prazo comum de 5 (cinco) dias ao Corregedor- Geral da Justiça.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de cada Fórum e, subsidiariamente, pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça poderá editar regulamentos pertinentes ao objeto do presente provimento.

Art. 7º. Os Diretores de Fórum terão o prazo de 90 (noventa) dias para aplicarem as disposições constantes nos arts. 1º e 2º deste provimento, a contar da sua publicação, devendo os mesmos apresentar relatório final à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º O descumprimento às normas previstas neste Provimento acarretará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, no âmbito da CGJ.

Art. 9º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 A este Provimento aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas no Provimento Nº 59/2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 620/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5498/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (1710246), a Decisão Nº 5106/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1726194), e o Despacho Nº 32575/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1735233) protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000037243-0.

**R E S O L V E:**

**ADIAR** as férias regulamentares correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIA DE FATIMA BEZERRA RODRIGUES**, matrícula nº 29207, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, marcadas para serem fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 01/10/2020 a 30/10/2020, conforme Escala de Férias/2020, **em razão da concessão de Licença-Maternidade** a partir do dia **13/05/2020**, disposto na Portaria (SEAD) Nº 612/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de maio de 2020 (1726268), **a fim de sua fruição seja autorizada oportunamente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 01/06/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 621/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 900/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (1732236); a Informação Nº 26466/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1735674); e a Autorização de Pagamento Nº 189/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1739663), protocolizados no Processo SEI sob o Nº20.0.000040932-5.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, ao servidor **ROQUE DO SACRAMENTO**, Assistente de Segurança, matrícula nº 27498, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à **Comarca de Picos/PI, a fim de concluir a mudança do arquivo e recolhimento de bens patrimoniais da referida Comarca, no período de 25/05/2020 a 29/05/2020.**

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 01/06/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. Aviso de Licitação Nº 19/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

**Edital de Licitação nº 20/2020 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

**Tipo:** MENOR PREÇO, considerando o valor total do item/grupo

**Sessão Pública:** Dia 16/06/2020, às 14:30 horas (Horário de Brasília)

**Endereço Eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Objeto:** Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de **Bandeiras**, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do